



PUBLICADO

Em 29.31/01/10

J. Ruzião nº 2562

LEI Nº 1051 DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Saquarema o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover ações que visem a formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Competirá ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, instituído por esta Lei, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a seus órgãos afins, desenvolver atividades extraclasse, compreendendo a realização de palestras, destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

Art. 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu calendário escolar, número de horas suficientes para aplicação do programa de que trata esta Lei, planejado, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, ou seja, 05 (cinco) de junho.

Art. 4º - A entidade interessada em participar do programa de que trata essa Lei, formalizará termo de cooperação com as escolas públicas municipais, ouvidos os seus colegiados, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º - A entidade que participar do referido programa, poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrar termo de cooperação.

Parágrafo único – Constará no termo de cooperação, a forma e os meios a serem utilizados para a divulgação das ações praticadas pela entidade.

Art. 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação de que trata o art. 4º desta Lei, a entidade remeterá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aos seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará às unidades municipal de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do programa de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de janeiro de 2010.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

- Origem: Projeto de Lei nº 086/2009
Autoria do Vereador Rafael Pinheiro